



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

PARECER Nº. 010/2021

DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 356/2021, QUE DISPÕE SOBRE A
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
(AMBULÂNCIA MAC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DO OBJETO

O presente Parecer tem por objeto analisar o **Projeto de Lei Nº. 356/2021**, de autoria do Poder Executivo, que: **“Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências (AMBULÂNCIA MAC)”**.

RELATÓRIO

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Trata, a presente matéria, de Projeto de Lei de origem do Poder Executivo que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A Comissão de Finanças e Orçamento, neste momento, passa a analisar a formalidade do Projeto, considerando os requisitos legais e necessários para a tramitação na Casa.



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

O parecer de preliminar ora formulado tem base constitucional o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, cuja aplicação estende-se ao Município por força do princípio da simetria.

Depreende-se destes dispositivos constitucionais que a matéria em apresso é de interesse eminentemente local sendo de competência legislativa a sua análise.

Por se tratar de matéria de inserção de dotação orçamentaria que não estava presente na Proposta Orçamentária para 2021 é necessário o julgamento do projeto pela Comissão de Finanças e Orçamento, no sentido de que a Comissão deve elaborar o respectivo parecer de mérito, opinando pela sua adequação ou não, nos moldes do art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/1964.

DECISÃO DA COMISSÃO

O presente **Parecer da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças**, tem por objeto analisar o **Projeto da Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências (AMBULÂNCIA MAC) Nº. 356/2021**, de autoria do Poder Executivo.

Ressalte-se que o Art. 1º do Projeto de Lei Nº. 356/2021 é claro ao relatar que o Poder executivo fica autorizado a abrir, no Orçamento Municipal ainda em 2021, **Crédito Adicional Especial** até o limite de **R\$ 260.000,00** (Duzentos e sessenta mil reais).

É sabido que a Lei Orçamentária Municipal, permite essa inclusão de dotações orçamentarias que não estavam previstas anteriormente.



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa José Filgueiras

Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000

CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Não houve geração de novas despesas, nem irá alterar o montante das despesas por Fonte/Destinação de Recurso, tão somente ocorrendo a inserção de dotações após a anulação de crédito de uma outra dotação existente. Segue tabela abaixo.

ANEXO I - AO PROJETO DE LEI N° 356/2021.

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM INCLUSAS POR MEIO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

ÓRGÃO: 03	FUNDOS
Unidade: 03.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional-Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor R\$
10.302.1012.1112.0000	Aquisição de Veículos, Ambulâncias e Outros	4.4.90.52.00	001.001 Recursos Próprios	Equipamentos e Material Permanente	10.679,00
10.302.1012.1112.0000	Aquisição de Veículos, Ambulâncias e Outros	4.4.90.52.00	300.022 Atenção de Média e Alta Complexibilidade Ambulatorial e Hospitalar	Equipamentos e Material Permanente	249.321,00
Total da Unidade					260.000,00



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

ANEXO II - AO PROJETO DE LEI N° 356/2021.

**DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES A SEREM ANULADAS, PARA FAZER
FACE À INCLUSÃO DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**

ÓRGÃO: 03		FUNDOS			
Unidade: 03.01		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Classificação Funcional-Programática	Descrição da Ação	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Histórico	Valor R\$
10.302.1012.2104.0000	Gestão Administrativa de Pessoal dos Hospitais e Ambulatoriais	3.1.90.04.00	300.022 MAC – Média e Alta Complexibilidade	Contratação por tempo Determinado	30.000,00
10.302.1012.2104.0000	Gestão Administrativa de Pessoal dos Hospitais e Ambulatoriais	3.1.90.11.00	001.001 Recursos Próprios Município	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	70.000,00
10.302.1012.2104.0000	Gestão Administrativa de Pessoal dos Hospitais e Ambulatoriais	3.1.90.13.00	001.001 Recursos Próprios Município	Obrigações Patronais	18.000,00
10.301.1013.2105.0000	Gestão Administrativa de Pessoal dos Hospitais e Ambulatoriais	3.1.90.04.00	001.001 Recursos Próprios Município	Contratação por tempo Determinado	50.000,00
10.302.1014.2106.0000	Manutenção das Atividades do centro de especialidades odontológicas – CEO	3.1.90.04.00	300.022 MAC – Média e Alta	Contratação por tempo Determinado	50.000,00

**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU****PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL****ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras

Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000

CNPJ nº 12.891.511/0001-20

10.302.1014.1059.0000	Gestão Administrativa de Pessoal do SAMU Aquisição de Móveis e Equipamentos Diversos para o SAMU	3.1.90.04.00 4.4.90.52.00	Complexibilidade 001.001 Recursos Próprios Município do	Contratação por tempo Determinado Equipamentos e Material permanente	60.000,00 5.000,00
10.302.1014.2107.0000	Manutenção das Atividades do SAMU	3.3.90.30.00	001.001 Recursos Próprios Município do	Material de Consumo	5.000,00
10.122.1002.2076.0000	Gestão Administrativa de Pessoal do Fundo Municipal de Saúde	3.1.90.11.00	001.001 Recursos Próprios Município do	Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	22.000,00
Total da Unidade					260.000,00

Terão como fonte o produto de Convênio com o Governo Federal e Municipal (Transferência do SUS – Fundo a Fundo Nacional) e recursos próprios no valor de até R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais).



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Legislativa José Filgueiras

Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000

CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Cuja ação destinada da dotação orçamentaria será a Aquisição de Veículos, Ambulâncias e Outros.

Quanto à sua origem, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não possui nenhum vício que possa obstruir sua votação, posto que é apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, cumprindo, desta forma, a prerrogativa que lhe é dada pelo art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

A respeito do conteúdo, a matéria apresenta-se corretamente proposta, posto que atende aos requisitos do art. 43 da Lei Federal Nº. 4.320, de 1964, que dispõe a abertura dos créditos suplementares e especiais.

Portanto, a Comissão, ao percorrer toda a legislação pertinente ao assunto e supracitada, encontra os devidos fundamentos legais que dão embasamento ao projeto em apreço, encontrando-se de acordo com o Princípio da Legalidade, o que não resta outra opção a não ser emitir parecer favorável.

Assim sendo, não havendo óbices, **manifestamo-nos a emitir Parecer favorável à aprovação do Projeto da Lei que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências (AMBULÂNCIA MAC) Nº. 356/2021**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Xexéu/PE, 13 de dezembro de 2021.



**CÂMARA DE VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE – CEP: 55.555-000
CNPJ nº 12.891.511/0001-20

Edson Cabral

**Edson Cabral
Presidente da Comissão**

Ricardo Uchoá

**Ricardo Uchoá
Vice-Presidente da Comissão
Relator**

Max Saturno

**Max Saturno
Membro da Comissão**

APROVADO

REJEITADO

~~João~~ ^{Orlando}
A. C. da S.

- Orinda Andrade de Lima de Mattos

~~João~~

Ricardo Venâncio Barreto

- Esiova filho.